

## **ABERTURA DE PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS**

### **ANÚNCIO N.º 05 /Operação 4.0.2/2023**

#### **INVESTIMENTOS EM PRODUTOS FLORESTAIS NÃO IDENTIFICADOS NO ANEXO I DO TRATADO**

A submissão de candidaturas é efetuada entre 17:00 horas do dia 31 de julho e as 17:00 horas do dia 29 de setembro de 2023, ao abrigo do disposto na Portaria n.º 150/2016, de 25 de maio, na sua redação atual, que estabelece o regime de aplicação da Operação n.º 4.0.2 do PDR 2020.

Nos termos do artigo 19.º da Portaria citada, são os seguintes os termos e condições aplicáveis ao presente Anúncio:

#### **1. OBJETIVOS E PRIORIDADES VISADAS**

As candidaturas apresentadas devem prosseguir os seguintes objetivos:

- a) Reforçar a capacidade produtiva das pequenas e médias empresas do setor florestal;
- b) Fomentar a modernização do tecido empresarial do setor florestal.

#### **2. TIPOLOGIA DAS INTERVENÇÕES A APOIAR**

A tipologia de intervenção a apoiar diz respeito a investimentos em produtos florestais que reúnam as seguintes condições:

- a) Investimentos florestais não identificados como agrícolas no Anexo I do Tratado e abrangem as seguintes tipologias de intervenção:
  - i. Abate, recheça, concentração, triagem e transporte de material lenhoso, incluindo a biomassa florestal residual e extração, recolha, armazenamento e transporte de resina;
  - ii. Primeira transformação da madeira, da biomassa florestal residual e da resina.

- b) Se enquadrem nas seguintes dimensões de investimento:
- i. Custo total elegível superior a 25 000 €, apurado em sede de análise, e igual ou inferior a 4 000 000€ de investimento total;
  - ii. O limite máximo de investimento referido no ponto anterior não se aplica às candidaturas apresentadas por Organizações de Produtores Florestais (OPF) e Organizações de Comercialização de Produtos da Floresta (OCPF).
- c) Contribuam para o desenvolvimento da produção ou do valor acrescentado da produção agroflorestal, com a devida demonstração na memória descritiva.

### **3. ÁREA GEOGRÁFICA ELEGÍVEL**

Todo o território do Continente.

### **4. DOTAÇÃO ORÇAMENTAL**

A dotação orçamental total é de 6 000 000 €.

### **5. NÚMERO MÁXIMO DE CANDIDATURAS ADMITIDAS POR BENEFICIÁRIO**

Apenas se admite uma candidatura por beneficiário durante a vigência temporal do presente anúncio.

### **6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**

Os candidatos ao presente apoio e os investimentos propostos devem reunir as condições exigidas nos artigos 12.º e 13.º da Portaria n.º 150/2016, de 25 de maio, na sua redação atual.

## **7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E RESPECTIVOS FACTORES, FÓRMULAS, PONDERAÇÃO E CRITÉRIO DE DESEMPATE**

As candidaturas devidamente submetidas que cumpram os critérios de elegibilidade dos beneficiários e da operação, previstos nos artigos 12.º e 13.º da Portaria supra identificada, são selecionadas para hierarquização.

As candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Valia Global da Operação.

A metodologia de apuramento da Valia Global da Operação utilizada para a seleção e hierarquização das candidaturas assenta na aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{VGO} = 0.10 \text{ OPF/OCPF} + 0.25 \text{ AF} + 0.25 \text{ CERT} + 0.40 \text{ TBD}$$

Em que,

### **OPF/OCPF – Organizações de produtores Florestais ou de Comercialização de Produtos Florestais**

Pontuação atribuída em função de o beneficiário ser uma Organização de Produtores Florestais (OPF) ou Organização de Comercialização de Produtos Florestais (OCPF) reconhecida na atividade, no âmbito do qual incidem os investimentos:

- O beneficiário é uma OPF ou OCPF – 20 pontos;
- Outros beneficiários – 0 pontos;

### **AF – Autonomia Financeira**

Pontuação atribuída em função de o beneficiário apresentar Autonomia Financeira (AF) igual ou superior a 20% no ano de pré-operação, sendo este critério avaliado para as empresas que já desenvolveram atividade com base no peso dos capitais próprios no ativo líquido da empresa constante na última IES, anterior à data da candidatura. Para este efeito, podem ainda ser consideradas as contas intercalares, desde que reporte a uma data anterior à da apresentação da candidatura, devendo para o efeito ser apresentados os respetivos balanços e demonstrações de resultados devidamente certificados por um revisor oficial de contas:

- O beneficiário apresenta AF igual ou superior a 30% no ano anterior ao da submissão da candidatura – 20 pontos;

- O beneficiário apresenta AF igual ou superior a 20% e inferior a 30% ou afigura-se como uma nova empresa ou empresa sem atividade, considerando-se para o efeito empresas sem vendas e/ou prestações de serviços nos anos anteriores à submissão da candidatura – 10 pontos;
- Restantes situações – 0 pontos.

#### **CERT – Certificação ISO, FSC ou PEFC**

Pontuação atribuída em função de e o beneficiário estar certificado pela norma NP EN ISO 14001:2015 ou possuir certificação das cadeias de responsabilidade *Forest Stewardship Council* (FSC) ou *Programme for the endorsement of forest certification* (PEFC) válidas.

Será atribuída a seguinte pontuação:

- Entidades com certificação NP EN ISO 14001:2015, ou FSC ou PEFC válidas – 20 pontos;
- Entidades sem certificação – 0 pontos.

#### **TBD – Territórios de Baixa Densidade**

Pontuação atribuída em função de a localização da sede da empresa e/ou os locais de investimento previstos na candidatura estarem totalmente integrados em territórios de baixa densidade, definidos pela Comissão Interministerial de Coordenação do Portugal 2020:

- Quando a sede da empresa e os locais de investimento se localizem em territórios de baixa densidade – 20 pontos;
- Quando os locais de investimento se localizem em territórios de baixa densidade – 10 pontos;
- Investimentos que incidam em outras áreas de intervenção – 0 pontos;

Em caso de empate, as candidaturas são hierarquizadas entre si de acordo com a maior pontuação obtida nos critérios **OPF/OCPF, AF e CERT**, por aplicação sequencial e por essa ordem de preferência. No caso de ainda subsistir algum empate, as candidaturas com igual pontuação serão hierarquizadas entre si pelo maior valor de **AF** pré-projeto e, complementarmente, será dada prioridade às candidaturas com data de submissão mais antiga.

Nos termos do n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de, 27 de outubro, a pontuação mínima necessária para a seleção das operações candidatas não pode ser inferior ao valor mediano da escala de classificação final de 0 a 20, pelo que, as candidaturas que não obtenham a pontuação mínima de 10 (dez) pontos são indeferidas.

As candidaturas com pontuação superior ou igual a 10 (dez) serão aprovadas até ao limite da dotação orçamental deste concurso, por ordem decrescente da VGO.

As candidaturas relativamente às quais se verifique falta de dotação orçamental são indeferidas.

## **7. FORMA, NÍVEL E LIMITES DOS APOIOS**

Os níveis de apoio a conceder no âmbito deste anúncio, em percentagem, são os constantes no anexo IV da Portaria supra citada, na sua atual redação. O montante de apoio é calculado com base nos investimentos elegíveis, apurados em sede de análise.

Os apoios previstos no âmbito da Medida 4 – Valorização dos recursos florestais são cumuláveis entre si, desde que respeitem as seguintes condições:

- a) Investimento elegível até 2 000 000€ por beneficiário, o apoio reveste a forma de subvenção não reembolsável;
- b) Restante investimento elegível, o apoio reveste a forma de subvenção reembolsável.

## **8. DESPESAS ELEGÍVEIS E NÃO ELEGÍVEIS**

Com exceção das despesas referidas nos n.ºs 13.2 e 13.3 do anexo III da portaria supracitada, apenas são elegíveis as despesas efetuadas após a data de submissão da candidatura.

As despesas elegíveis e não elegíveis são, designadamente, as constantes do anexo III da mesma Portaria.

A data limite para a execução dos investimentos aprovados é 31 de dezembro de 2024.

## 9. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

As candidaturas são submetidas através de formulário eletrónico disponível no sítio no portal do Portugal 2020 em [www.portugal2020.pt](http://www.portugal2020.pt), ou do PDR2020 em [www.pdr-2020.pt](http://www.pdr-2020.pt), e estão sujeitos a confirmação por via eletrónica a efetuar pela Autoridade de Gestão.

O preenchimento dos formulários e demais documentos que compõem a candidatura e a sua posterior submissão deverão respeitar as regras que forem definidas na OTE que será elaborada em complemento deste Anúncio.

## 10. MEIOS DE DIVULGAÇÃO E INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

O presente Anúncio e demais informação relevante, nomeadamente legislação, formulário, orientação técnica com a lista de documentos a apresentar, estão disponíveis no portal do PORTUGAL 2020, em [www.portugal2020.pt](http://www.portugal2020.pt) e no portal PDR 2020 em [www.pdr-2020.pt](http://www.pdr-2020.pt), podendo ainda ser obtidos esclarecimentos através da plataforma “PDR2020 em contacto consigo”.

O presente Anúncio é ainda publicitado em dois órgãos de comunicação social.

Lisboa, 31 de julho de 2023

O Vogal da Comissão Diretiva,

António Campos